

CONTRATO DE PROFESSORES DO CURSO MÉDIO

Contrato de locação de serviços que entre si fazem a Fundação Educacional do Distrito Federal e o professor STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES

na forma abaixo:

A Fundação Educacional do Distrito Federal pelo seu Presidente, Dr. Bayard Lucas de Lima, de acordo com o dispôsto no art. 10, letra H, dos Estatutos da Fundação, e o Professor STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES

brasileira, solteira, domiciliado e residente na ~~Rua~~ ^{Car. W3} nacionalidade estado civil

Quadrado 26 n° 207 - Brasília, no Distrito Federal

Estado têm justo e contratado, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo presente instrumento particular, o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA: - Obriga-se o professor STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES, doravante denominado CONTRATADO, a prestar à FUNDAÇÃO, doravante denominada CONTRATANTE, os serviços profissionais no magistério do Centro Educacional de Brasília, nos diferentes ramos e ciclos do ensino médio, dentro de sua habilitação, para o que declara ser titular do registro para as disciplinas Geografia e História, Metodologia dos Estudos Sociais.

CLAUSULA SEGUNDA: - No desempenho de suas funções, obriga-se o contratado a oito horas de trabalho diário, na sede da escola, perfazendo o total de quarenta horas semanais, distribuídas entre aulas, (máximo de vinte aulas semanais) estudo dirigido, e material didático, acompanhamento e assistência aos alunos que necessitam tratamento especial, participação e orientação de atividades extra-classe.

CLAUSULA TERCEIRA: - Obriga-se, ainda, o contratado:

- a) - a subordinar-se às determinações da Diretoria e às normas estabelecidas pelo Regimento Interno do Centro de Educação Média;

- b) - a colaborar com a Diretoria e com os demais membros do corpo docente e técnico, de modo a assegurar a unidade de orientação educativa e didática, bem como a perfeita coordenação das atividades escolares do Centro;
- c) - a planejar suas atividades de acordo com a orientação geral e as normas estabelecidas e submeter seus planos à aprovação da Diretoria;
- d) - a executar, com assiduidade e pontualidade, suas obrigações, inclusive as prescrições da legislação vigente do ensino, devendo comunicar em tempo útil ao Diretor seus impedimentos e atrasos forçados;
- e) - a fornecer à Diretoria ou ao Setor de Orientação Educacional todos os informes que lhe forem solicitados, relativos à conduta dos alunos, sua aplicação, aproveitamento, capacidade e interesse;
- f) - a prestar assistência aos alunos onde eles se encontrarem, atuando sempre como guia esclarecido, conselheiro e moderador;
- g) -aprojetar atividades extra-classe para os alunos, submetendo à Diretoria o respectivo plano, orientando-as tecnicamente;
- h) - a comparecer às reuniões convocadas pela Diretoria, assim como às solenidades, assembleias dos alunos, reuniões de pais, competições desportivas, reuniões sociais e culturais, e, em geral, a todas as atividades de caráter coletivo do Centro de Educação Média;
- i) - a empenhar-se no seu próprio aperfeiçoamento cultural e técnico por meio de estudos, leituras, seminários, cursos e demais oportunidades de enriquecimento cultural que se apresentarem;
- j) - a manter elevado padrão de conduta moral e social condizente com a nobre função de educador;
- k) - a apresentar à Diretoria, no fim de cada ano letivo, relatório de suas atividades.

CLAUSULA QUARTA: - Obriga-se, ainda, o Contratado:

- a) - a abster-se de doutrinação de idéias contrárias à soberania nacional e aos princípios adotados pela Constituição da República;
- b) - a colocar-se à disposição do Centro Educacional de Brasília em regime de dedicação integral, não podendo desempenhar outros encargos;

c) - a comparecer pontualmente às atividades de classe ou extra-classe sob sua responsabilidade, salvo por motivos de força maior, entendidos, como tais, doença do Contratado, ou moléstia grave em pessoa de sua família, luto ou gala, tudo nos termos do que estabelece a legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA: - Pelos serviços prestados pelo Contratado, na forma prescrita por este instrumento, obriga-se o Contratante:

- a) - a pagar-lhe mensalmente a importância de Cr\$.48,000,00- (quarenta e oito mil cruzeiros), incluído o descanso semanal remunerado, tudo nos termos previstos pela legislação vigente;
- b) - a efetuar-lhe o pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, descontada dos respectivos salários a contribuição de previdência social devida ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários.

CLÁUSULA SEXTA: - Este contrato entrará em vigor a partir da data de 1º de fevereiro não tendo prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA: - O pagamento do salário poderá ser feito a través da Agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal, onde o Contratado abrirá conta corrente em que serão creditadas, por ordem da Contratante, as importâncias devidas mensalmente.

CLÁUSULA OITAVA: - Os deveres e direitos assumidos pela Contratante neste instrumento poderão ser transferidos aos seus sucessores.

CLÁUSULA NONA: - Fica eleito o Fóro da Justiça do Trabalho do Distrito Federal para dirimir as dúvidas e questões decorrentes das relações de emprego reguladas por este contrato.

E por se acharem justas e contratadas as partes, assinam o presente em duas vias, de igual teor, e, para o mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, na

(continúa)

presença das testemunhas infra-assinadas.

Brasília, 1º de fevereiro de 1961

Bayard Lucas de Lima
Bayard Lucas de Lima
Presidente da Fundação Educacional
do Distrito Federal

Stella dos Cérebros Guimaraes
contratado

Testemunhas:

Jesusofus Gai Cof
Paulda Badeira Bizarra

(858-CFM/DMDAV/EP.)